

O tema do poder constituinte permanece hoje intensamente presente no cenário político brasileiro, em virtude do prolongado e bastante conturbado processo de reforma da Constituição de 1988. A questão dos limites materiais a esse poder reformador, constantes do art. 60, § 4º, segue sendo o cerne de todo o debate em torno das matérias que se buscam alterar. Nesta fase da pesquisa, volta-se a atenção para a problemática que surge da interpretação a ser dada ao inciso IV do dito dispositivo constitucional, o qual protege a intangibilidade dos "direitos e garantias individuais". Qual a relação desta expressão com o disposto no art. 150 /CRFB (garantias do contribuinte)? Qual a sua extensão? Além das liberdades públicas, abrangeria também os direitos e garantias coletivos? Qual a possibilidade de alterar direitos sociais? E quanto aos direitos políticos, estariam incluídos na limitação? O objetivo do trabalho é propor uma interpretação condizente com a sistemática do ordenamento constitucional brasileiro, com base em pesquisa bibliográfica das doutrinas nacional e estrangeira (PIBIC - CNPq/UFRGS)